

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2001.**  
**( Do Sr. Geraldo Magela )**

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para o trabalhador pai de filho portador de deficiência física ou mental grave.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A duração normal da jornada de trabalho, estabelecida no art. 7º da Constituição Federal, será reduzida em duas horas diárias para o trabalhador pai de filho com deficiência física ou mental grave.

Art. 2º O direito estabelecido no artigo anterior será assegurado mediante apresentação ao empregador do respectivo exame médico exarado por profissional competente do Sistema Único de Saúde, definindo o tipo e grau da deficiência.

Art. 3º O trabalhador que requerer o benefício estabelecido pela presente Lei somente poderá ser demitido por justa causa ou por grave dificuldade financeira do estabelecimento empregador, mediante comprovação junto ao Ministério do Trabalho ou Sindicato que congregue os respectivos funcionários.

Art. 4º O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitara o infrator a multa de 1000 UFIRs ( Mil Unidades Fiscais de Referência), por infração.

Art. 5º Compete ao Ministério do Trabalho, a fiscalização da observância dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 6º Caberá ao Ministério do Trabalho divulgar e baixar instruções relativas aos benefícios das disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O nascimento de um filho com deficiência física ou mental graves geralmente desequilibra um projeto de família. Os pais nunca estão preparados para acolher um filho que exigirá cuidados especiais.

Um filho com deficiência física ou mental graves exige dos pais dedicação integral. São rotineira, freqüentes e constantes as consultas médicas. A fisioterapia é realizada diariamente, e prolongada por anos, quando não é necessária durante toda a existência do deficiente.

É uma situação especialíssima que sobrecarrega, onera e leva aos pais a um desgaste emocional e físico quase insuperáveis. Sacrifica pôr demais a vida profissional, e geralmente leva um dos pais a abandonar sua profissão para se dedicar ao filho. Mas isto é raro, pois as condições sociais, políticas e econômicas presentes, não permitem, como no passado, que a mulher abandone seu emprego e vá se dedicar exclusivamente a criação de filhos, a lides domésticas.

O que vemos nestes casos são pais que tentam conciliar vida profissional e os cuidados especiais que os filhos exigem. O resultado disso todos sabemos. Existem os prejuízos profissionais, e o filho deficiente que fica sem os cuidados necessários, e com a saúde e o desenvolvimento comprometidos.

Acreditamos que a iniciativa desta proposição é totalmente justificada, e que seu alcance social resultará em benefícios para o empregador, como também para o empregado. O empregador terá certamente um funcionário

mais produtivo, e em equilíbrio. Enquanto o funcionário poderá dedicar ao filho especial, os cuidados, a dedicação, e o amor que somente os pais podem oferecer aos filhos.

Solicitamos aos nobres pares que examinem e reflitam sobre esta proposição, que contribuirá para o aperfeiçoamento das relações sociais.

Sala das sessões,            de            de 2001.

**GERALDO MAGELA**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PT-DF**

80763245321141011001172312271113210611111411097100973211297  
114973211297105115461001119923552